LEI Nº 5.113 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO, INUTILIZADOS E/OU DESORDENADOS, EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Patrocínio, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica localizados no Município de Patrocínio.

Art. 2° - A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamentos ou retiradas de suas fiações desnecessárias ou inutilizadas.

Art. 3° - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios – dela própria ou das terceirizadas.

Art. 4° - As fiações nos postes, a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5º - Após 10 (dez) dias da notificação, se as concessionárias, ou empresas que utilizam os postes da concessionária, ou a permissionária de energia elétrica para suporte de fiação, não realizarem a manutenção e/ou retirar os fios em desuso ou inutilizados, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6° - O recurso arrecadado deverá ser revertido integralmente para o Hospital do Câncer "José Figueiredo" de Patrocínio.

Art. 7º - A fiscalização desta lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, através dos seus órgãos capacitados e competentes para tal tarefa.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de junho de 2019.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Thiago Malagoli